

Processo nº 2289/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação das facturas de 03.11.2017, no valor de € 123,86 e de 15.11.2018, no valor de € 60,05, por não corresponderem ao consumo real efectuado e por não terem sido descontadas as mensalidades pagas ao abrigo do Acordo de Conta Certa.

Sentença nº 148/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante, o representante da reclamada e o ilustre mandatário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após longa explicação do representante da reclamada com a colaboração do seu mandatário, o reclamante acabou por entender os créditos que foram efectuados na sua conta, na sequência do fornecimento de energia que veio sendo feito ao longo de anos, ficando assim devidamente esclarecido.

O reclamante não deve qualquer valor à reclamada em relação à factura objecto de reclamação, assim como também a reclamada não tem de creditar qualquer valor na conta do reclamante, em relação à factura objecto de reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a situação e em consequência o processo deve ser arquivado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Setembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)